

The cover image features a large, white, modern building with a prominent, curved facade and a series of vertical columns. In the foreground, a large, white, abstract sculpture of a seated figure is visible. The background shows a clear blue sky with scattered white clouds. The entire image is framed by a dark red border with a subtle floral pattern.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Os meios de comunicação no Brasil e o paradigma da aceleração contemporânea:** o papel das tecnologias da informação e comunicação e o surgimento das forças contra hegemônicas

**The media in Brazil and the paradigm of contemporary acceleration:** the role of information technologies and the development of forces against hegemonics

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron

Thiago Antônio Beuron Corrêa de Barros

# Sumário

<b>POLÍTICAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA .....</b>	<b>17</b>
<b>OS DONOS DO PODER: A PERTURBADORA ATUALIDADE DE RAYMUNDO FAORO .....</b>	<b>19</b>
Luís Roberto Barroso	
<b>EVIDÊNCIAS DE CICLOS POLÍTICOS OPORTUNISTAS E PARTIDÁRIOS NOS GASTOS SOCIAIS E SEUS EFEITOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL.....</b>	<b>35</b>
Daiane Pias Machado, Maria Nazaré Oliveira Wyse, Marco Aurélio Gomes Barbosa e Ana Paula Capuano da Cruz	
<b>PERCEPÇÕES SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO E A CORRUPÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: OS DOIS LADOS DA MESMA MOEDA .....</b>	<b>59</b>
Suélem Viana Macedo, Josiel Lopes Valadares, Wanderson de Almeida Mendes e Marconi Silva Miranda	
<b>O ESTADO SOCIAL E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ALCANCE DA JUSTIÇA SOCIAL.....</b>	<b>83</b>
Oswaldo Ferreira de Carvalho	
<b>ORÇAMENTO UNIFICADO NACIONAL: UMA PROPOSTA DE SUPERAÇÃO DA DIVISÃO ENTRE UNIÃO COMO EMISSORA E ENTES SUBNACIONAIS COMO USUÁRIOS DA MOEDA ESTATAL .....</b>	<b>108</b>
Julio Cesar de Aguiar	
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS EM TECNOLOGIA .....</b>	<b>131</b>
<b>INTRODUCTION OF DIGITAL PLATFORMS TO STATE AND MUNICIPAL ADMINISTRATION: OPPORTUNITIES FOR REGULATION AND TRANSFORMATION OF SOCIAL SERVICES FOR THE POPULATION .....</b>	<b>133</b>
Dmitriy Nakisbaev e Natalia Dugalich	
<b>O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS E AS NOVAS REGRAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL .....</b>	<b>145</b>
Devilson da Rocha Sousa e Bianca Amorim Bulzico	
<b>OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NO BRASIL E O PARADIGMA DA ACELERAÇÃO CONTEMPORÂNEA: O PAPEL DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O SURGIMENTO DAS FORÇAS CONTRA HEGEMÔNICAS.....</b>	<b>162</b>
Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron e Thiago Antônio Beuron Corrêa de Barros	
<b>FAKE NEWS, DISCURSOS DE ÓDIO E ATIVISMO DIGITAL: MOVIMENTOS SOCIAIS DE DESMONETIZAÇÃO, DESAFIOS JURÍDICOS E REFLEXÕES SOBRE O CASE SLEEPING GIANTS BRASIL</b>	<b>180</b>
Hígor Lameira Gasparetto, Frederico Thaddeu Pedroso e Rafael Santos de Oliveira	

<b>POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA ALIMENTAR.....</b>	<b>199</b>
<b>APLICAÇÃO DE INSIGHTS COMPORTAMENTAIS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ROTULAÇÃO DE ALIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS CANCERÍGENAS.....</b>	<b>201</b>
Benjamin Miranda Tabak e Guilherme dos Santos Araújo	
<b>UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE OS PROJETOS DE LEI DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS NO BRASIL .....</b>	<b>227</b>
Bruna Laís Ojeda Cruz, Adriano Marcos Rodrigues Figueiredo, Mayra Batista Bitencourt Fagundes e Paula da Silva Santos	
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO.....</b>	<b>253</b>
<b>THE STUDENT MOVEMENT 2011 AND FREE EDUCATION POLICY IN CHILE (2017) .....</b>	<b>255</b>
Alejandro Olivares, Camila Carrasco e Victor Tricot	
<b>POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO EDUCACIONAL: NOÇÕES DE HOLISMO, PLURALIDADE E DEMOCRACIA NA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....</b>	<b>275</b>
Rhuan Filipe Montenegro dos Reis, Marcelo Rodrigues dos Reis e Patricia Peregrino Montenegro	
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE.....</b>	<b>298</b>
<b>HACIA LA CONCRECIÓN DEL DERECHO A LA INFORMACIÓN SANITARIA EN CHILE.....</b>	<b>300</b>
Juliana Salome Diaz Pantoja	
<b>AS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AS DOENÇAS TROPICAIS NEGLIGENCIADAS.....</b>	<b>322</b>
Marcos Vinício Chein Feres e Alan Rossi Silva	
<b>ANÁLISE MORAL INSTITUCIONAL DE UMA INJUSTIÇA GLOBAL: O CASO DO ACESSO A MEDICAMENTOS ANTIRRETROVIRAIS NO SUL GLOBAL .....</b>	<b>355</b>
Ademar Pozzatti e Lucas Silva de Souza	
<b>A GOVERNANÇA MULTINÍVEL E O CONTROLE EXTERNO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO LOCAL: A POSSIBILIDADE INDUTORA DOS PARECERES DO TRIBUNAL DE CONTAS .....</b>	<b>387</b>
Betieli da Rosa Sauzem Machado e Ricardo Hermany	
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS EM SANEAMENTO .....</b>	<b>415</b>
<b>A REMUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FRANÇA: EXEMPLO PARA O BRASIL?.....</b>	<b>417</b>
Patrícia Albuquerque Vieira e Tarin Cristino Frota Mont'Alverne	

<b>CAPACIDADES INSTITUCIONAIS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO</b> .437 Juliana Maria de Araújo, Marco Aurélio Marques Ferreira e Tiago Carneiro da Rocha	
<b>POLÍTICA PÚBLICA URBANA</b> .....	<b>463</b>
<b>O MUNICÍPIO E A POLÍTICA URBANA: O FEDERALISMO SIMÉTRICO EM XEQUE</b> .....	<b>465</b>
Angela Moulin S. Penalva Santos	
<b>SAMISAKE PROGRAM IS IMPROVING THE ECONOMIC CAPABILITIES OF URBAN POOR IN BENGKULU CITY, INDONESIA</b> .....	<b>489</b>
Sugeng Suharto	
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS</b> .....	<b>512</b>
<b>EL SISTEMA DE COMERCIO DE EMISIONES DEL ACUERDO DE PARÍS Y EL CARBONO AZUL</b> .....	<b>514</b>
Alberto Olivares	
<b>OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO E O ROMPIMENTO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO</b> .....	<b>538</b>
Marcos Ribeiro Botelho e Rodolfo Andrade de Gouveia Vilela	
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS A GRUPOS MINORITÁRIOS</b> .....	<b>556</b>
<b>DECOMPONDO AS DESIGUALDADES SALARIAIS DE GÊNERO: EVIDÊNCIAS PARA BRASIL E COLÔMBIA</b> .....	<b>558</b>
Solange de Cassia Inforzato de Souza, Magno Rogério Gomes e Nadja Simone Menezes Nery de Oliveira	
<b>O PAPEL DA EMPRESA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS REFUGIADOS POR MEIO DO TRABALHO DECENTE: FUNÇÃO SOCIAL, COMPLIANCE E OS DESAFIOS PARA CONTRATAÇÃO</b> .....	<b>579</b>
Leda Maria Messias da Silva e René Dutra Teixeira	
<b>PRETOGLOBALIZAÇÃO: UMA NARRATIVA CONTRA HEGEMÔNICA DAS GLOBALIZAÇÕES E O UNIVERSALISMO EURO-AMERICANO</b> .....	<b>599</b>
Arménio Alberto Rodrigues da Roda e Augusto Checue Chaimite	
<b>OUTROS TEMAS</b> .....	<b>614</b>
<b>LOS PUEBLOS INDÍGENAS COMO SUJETOS DE DERECHO INTERNACIONAL Y ANTE LOS ESTADOS NACIONALES</b> .....	<b>616</b>
Juan Jorge Faundes	
<b>EL CAMPO POLÍTICO DE LAS JUVENTUDES EN COLOMBIA EN ÉPOCA DE PANDEMIA</b> .....	<b>646</b>
Holmedo Peláez Grisales e Lina Marcela Estrada Jaramillo	

**EFFECTS OF CORPORATIZATION ON THE FINANCIAL PERFORMANCE OF NON-FINANCIAL STATE-OWNED ENTERPRISES IN LATIN AMERICA BETWEEN 1999 AND 2018 .....666**  
Martha Liliana Arias-Bello, Mauricio Gómez-Villegas e Oscar Andrés Espinosa Acuña

**A GARANTIA DA IGUALDADE NOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS E A APLICAÇÃO DO CONTROLE DE VALIDADE PELO JUIZ .....689**  
Francisco Luciano Lima Rodrigues, Nilsiton Rodrigues Andrade Aragão e Bruno Costa Bastos



# Os meios de comunicação no Brasil e o paradigma da aceleração contemporânea: o papel das tecnologias da informação e comunicação e o surgimento das forças contra hegemônicas\*

## The media in Brazil and the paradigm of contemporary acceleration: the role of information technologies and the development of forces against hegemonics

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron\*\*

Thiago Antônio Beuron Corrêa de Barros\*\*\*

*“O espaço público reúne a sociedade em sua diversidade. A direita, a esquerda, os malucos, os sonhadores, os realistas, os ativistas, os piadistas, os revoltados – todo mundo. Anormal seriam legiões de ordem, organizados por uma única bandeira e lideradas por burocratas partidários. É o caos criativo e não a ordem preestabelecida.”*

**Manuel Castells**

### Resumo

Trata-se, neste artigo, da problematização envolvendo o cenário da democratização dos meios de comunicação no Brasil, sobretudo com base no processo histórico da concentração midiática no país. Apontam-se os principais entraves e interesses, proposta legislativa e atores sociais que permeiam tal âmbito e abordam-se os dispositivos constitucionais que tratam da matéria, assim como a necessidade de um marco regulatório para as comunicações, contemplando a reivindicação da sociedade civil organizada, instituições e movimentos sociais em prol de um espaço público de comunicação plural e democrático. Desse modo, pretende-se, objetivamente, verificar o poder que a comunicação contra hegemônica possui na sociedade atual a partir de um paralelo traçado com base no paradigma da aceleração contemporânea e nas Tecnologias da Informação e Comunicação, utilizando-as como ferramentas de descentralização da informação. Para tanto, utilizou-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento histórico, ambos substanciados pela técnica de pesquisa bibliográfica e documental, com base em artigos, doutrina jurídica, escritos e legislação pertinente. Verificou-se, em sede de conclusão, que a democratização da mídia, ainda, é luta a ser perseguida, considerando-se a precária regulamentação do tema e a necessidade de marcos regulatórios que propiciem a atuação de novas fontes no cenário da comunicação, potencializando o caráter plural e democrático. Todavia observou-se que as tecnologias digitais se mostram potenciais em estruturar uma nova lógica (contra hegemônica), impulsionada pelo paradigma da

\* Recebido em 03/07/2021  
Aprovado em 29/08/2022

\*\* Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Docente do Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, Campus Santana do Livramento. E-mail: brunomellobarros@gmail.com

\*\*\* Doutor e Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Docente do Curso de Gestão Pública, Administração Pública UAB e Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, Campus Santana do Livramento – RS. E-mail: tbeuron@gmail.com

aceleração contemporânea, na captação da informação e de assuntos de ampla relevância social, política, econômica, jurídica e social.

**Palavras-chave:** contra hegemonia; comunicação; concentração; informação; paradigma da aceleração contemporânea.

## Abstract

The article deals with the problematization involving the scenario of the democratization of the media in Brazil, especially from the historical process of media concentration in the country, as well as points out the main obstacles and interests, legislative proposal and social actors that permeate this scope. The constitutional provisions dealing with the subject are discussed, as well as the need for a regulatory framework for communications, including the demand of organized civil society, institutions and social movements for a public space of plural and democratic communication. In this way, it is objectively sought to verify the power that hegemonic communication has in today's society based on a parallel plot based on the contemporary acceleration paradigm and on Information and Communication Technologies, using them as tools for information decentralization. For that, the method of deductive approach and the method of historical procedure were used, both consubstantiated by the technique of bibliographical and documentary research, based on articles, legal doctrine, writings and pertinent legislation. It was concluded that the democratization of the media is still a struggle to be pursued, considering the precarious regulation of the subject and the need for regulatory frameworks that allow new sources to act in the communication scenario, enhancing the plural and democratic, but it was observed that digital technologies are potential to structure a new (counter hegemonic) logic, driven by the contemporary acceleration paradigm, in the capture of information and issues of broad social, political, economic, legal and social relevance .

**Keywords:** against hegemony; communication; concentration; information; paradigm of contemporary acceleration.

## 1 Introdução

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão<sup>1</sup>.

A partir do texto extraído da Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 1948, é possível visualizar o caráter imperioso da informação, de modo que tal configuração implica a observação dos fenômenos e atores sociais que permeiam tal direito de ampla e massificada importância no contexto da sociedade hodierna.

A pauta da democratização da mídia tem como pressuposto essencial a pluralidade de vozes nos veículos eletrônicos de comunicação, a possibilidade da visualização da cultura de forma heterogênea, regionalização de hábitos e costumes na mídia e uma ampla participação dos cidadãos no contexto informativo e comunicacional. Assim, em relação a esse ângulo, a informação e a comunicação sempre foram os vetores dos poderes dominantes, também compõem os poderes alternativos, ou seja, aqueles ligados às resistências e

<sup>1</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf> Acesso em: 19 jun. 2022.

mudanças sociais, de modo que auxiliam a construção da consciência crítica e o ideário coletivo acerca de assuntos de repercussão e importância nacional.

Nesse sentido, o poder de influência sobre o pensamento das pessoas é exercido por meio da comunicação de forma que se constitui uma ferramenta de resultado incerto, contudo fundamental. Por meio da ingerência exercida sobre o pensamento dos povos que os poderes se constituem em sociedades, e que as sociedades evoluem e mudam. Os meios de comunicação potencializam a construção de pesos simbólicos que se difundem na esfera pública, dando suporte a diversas pautas da sociedade. Nesse seguimento, a esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdo, tomada de posição e opiniões. Nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em termos específicos.

Destarte, a comunicação é um processo cuja construção se dá mediante espaços em que o diálogo, a pluralidade de vozes e a dissidência são respeitados, uma vez que a informação constitui-se pedra angular no regime democrático, balizando relações e interesses políticos, econômicos e culturais, sobretudo hodiernamente, visto que esta passou a se constituir como um bem jurídico de alta relevância, seja para a tomada de decisões pessoais, para o conhecimento da realidade ou para se obter consciência plena ao se decidir.

Sendo assim, considerando-se o contexto ora fundamentado, o artigo em tela possui dois vieses estruturantes, qual seja perquirir o tema da democratização dos meios de comunicação no Brasil, contrastando com o panorama sedimentado na contemporaneidade, qual seja de uma mídia comercial, hegemônica e altamente concentrada. Para esse enfoque, serão utilizados como baliza teórica os estudos produzidos por Venício Artur de Lima. Já o segundo eixo estruturante baseia-se na verificação do poder que as novas comunicações potencializadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, como a Internet, podem proporcionar nessa angulação, a partir de uma atuação contra hegemônica, fomentando novos espaços para obtenção de uma informação mais plural e descentralizada. Para a composição desse cenário, utilizam-se como aporte teórico os estudos preconizados pelo autor Dênis de Moraes.

Já em se tratando da instituição de um novo imperativo, capaz de modificar as estruturas da sociedade capitalista, como o paradigma da aceleração contemporânea, tem-se a composição com base nos escritos da Prof. Dra. Jânia Maria Lopes Saldanha, a partir do trabalho intitulado “Os Desafios do Império Cibernético na Era da Aceleração e da Informação: Um sexo continente de liberdade perfeita ou de controle perfeito?”.

Desta feita, em um primeiro momento, será referido acerca do processo histórico da concentração da mídia, contemplando os meandros desse cenário. Do mesmo modo, será exposto sobre a agenda política e sua ingerência, bem como o controle da informação e as práticas de concentração da mídia e do controle da informação. Em um segundo momento, se vislumbrará sobre iniciativas populares e legislativas de democratização dos veículos de mídia no Brasil. Por fim, será exposto o papel das novas tecnologias informacionais na tentativa de quebra da unidirecionalidade da informação com base nas TIC como instrumentos contra hegemônicos, auxiliados pela instituição do paradigma da aceleração contemporânea.

Para tal estudo, em sede de aporte metodológico, propiciou-se a utilização do método de abordagem dedutivo, uma vez que se passou a expor sobre o contexto geral das comunicações no Brasil, referindo os pontos conceituais da matéria até se chegar ao papel que a nova expertise tecnológica, marcada pela celeridade pode desempenhar no espectro midiático. Quanto ao método de procedimento, optou-se pela utilização do método histórico, haja vista a explanação sobre o histórico da concentração midiática no país. Consubstancia-se os dois métodos com a utilização da técnica de pesquisa documental e bibliográfica, com auxílio de escritos, doutrinas e legislação sobre a temática a ser explorada.



## 2 O poder da comunicação e das mídias no Brasil: um olhar sobre o processo histórico de concentração dos meios informacionais

Em que pese à globalização do mundo por meio da inserção de novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), muitos, ainda, são os desafios que se apresentam quando se trata das mídias tradicionais que ainda são as mais acessíveis a boa parte da população e responsáveis pela geração de informação e conhecimento, especialmente sobre fatos de relevância social. Esse contexto é de fundamental importância, haja vista que a maior fatia populacional brasileira, sobretudo famílias mais carentes e de menor potencial aquisitivo, possuem, somente, esse meio como ferramenta de informação, bem como para obter entretenimento e acesso à cultura e outros bens imateriais.

Todavia, esse meandro começou a apresentar distúrbios e distorções, que se dão principalmente em decorrência da existência de poucos veículos de comunicação com representatividade e alcance. Logo, desde a implementação do Programa Nacional de Desestatização, em 1991, as privatizações alcançaram níveis altíssimos. Dessa forma também ocorreu no campo da privatização da mídia, deixada a cargo da iniciativa privada. Assim, ampliou-se o quadro com a quebra do monopólio Estatal das telecomunicações, pela emenda constitucional n.º 8 de 1995, favorecendo a entrada de capital estrangeiro no país e não impedindo a propriedade cruzada<sup>2</sup>, que se reveste como uma das principais modalidades de concentração midiática no país.

Toda essa circunstância tem extrema relevância jurídica, social, econômica e cultural, dado o poder da comunicação exercida pelos veículos de informação e novas mídias na sociedade contemporânea. Luigi Ferrajoli, em seus escritos, refere acerca do poder midiático proporcionado pela concentração dos meios de comunicação. Para ele, a concentração proprietária e a confusão de poderes políticos e midiáticos colocam em contraste outra separação de poderes produzida pela modernidade, a saber, “la de poder y saber y, precisamente, de poderes, tanto públicos como privados, e información”<sup>3</sup>.

Esse contexto formalizou-se durante muitos anos e governos. Ainda na década de 1990, as políticas de governo, durante a presidência de Fernando Henrique Cardoso, basearam-se em uma teoria da justificação, já que o discurso era de que o aumento da competitividade seria garantidor de um melhor serviço prestado a população, além de importar a inserção do país no processo de globalização. Ocorre que, em relação ao monopólio estatal, passou-se para um oligopólio privado, e a “experiência em outros países indica que, enquanto os usuários pessoas físicas pouco ou nada ganham com a privatização, os usuários empresariais são geralmente beneficiados”<sup>4</sup>.

No atual cenário do Brasil, o sistema de mídias é caracterizado por ser *Trusteeship Model*, o que diz respeito à opção do Estado brasileiro em privilegiar a atividade midiática como privada e comercial é também *No Law*, no que se refere à ausência de legislações reguladoras do tema, contando, apenas, com defasado Código Brasileiro de Telecomunicações do ano de 1962, e sem preocupações com a denominada propriedade cruzada<sup>5</sup>. Assim, consolidam-se as oligarquias políticas e familiares, que controlam não somente a mídia, mas também a política de determinadas regiões. Além disso, é pautada pela inserção de Igrejas no controle das programações como forma de disseminação de suas ideologias, e esse quadro, por fim, é caracterizado pela Hegemonia de um único grupo privado, qual seja a rede Globo<sup>6</sup>.

<sup>2</sup> LIMA, Venício Artur de. *Mídia: teoria e política*. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 120.

<sup>3</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Principia iuris: teoria del diritto e della democrazia*. Bari: Laterza, 2007. v. 2. p. 54.

<sup>4</sup> LIMA, Venício Artur de. *Mídia: teoria e política*. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 135.

<sup>5</sup> É quando o mesmo grupo controla diferentes mídias, como TV, rádios e jornais. Na maior parte das democracias consolidadas, há limites a essa prática por se considerar que ela afeta a diversidade informativa. BRANT, João. Porque e como se limita a propriedade cruzada. *Intervozes*, 2011. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=25290> Acesso em: 14 jun. 2022.

<sup>6</sup> LIMA, Venício Artur de. *Mídia: teoria e política*. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 27-30.

De acordo com Murdock<sup>7</sup>, a concentração possibilita que grandes grupos absorvam “pequenas” empresas e dominem o mercado, já Murciano verifica que suas características são o número, tamanho e diversificação das empresas, o que, claramente, ocorre em todas as economias de mercado<sup>8</sup>. No Brasil, segundo Capparelli<sup>9</sup>, na década de 1980, do século XX, essa realidade já vinha sendo construída. A concentração das indústrias de informação se dava de três formas, quais sejam a horizontal, em que a empresa tinha vários empreendimentos dentro de um mesmo tipo de produção, diagonal, que se dá quando um grupo controla outros ramos industriais além da comunicação, e vertical, quando um empresário era, ao mesmo tempo proprietário de emissoras de rádio, televisão, jornais e revistas.

Dentre a conjunção de fatores que geram a concentração midiática no país, está a desregulamentação do tema, a concessão irrestrita de licenças e outorgas, e a vinculação delas a políticos e seus mandatários. Nesse aspecto, é possível referir as espécies de concentração, as quais consistem em fusões dentro do mesmo segmento e ramo de atividade, o controle por parte de um único indivíduo, empresa ou grupo de elementos-chave dos processos de produção e distribuição, assim como atividades correlatas, como a publicidade<sup>10</sup>.

É evidente que todo o processo histórico, e ainda atual de concentração midiática, tem grande força no sistema de concessões, centrado em uma espécie de “troca de favores” entre grandes empresas e interesses do Estado. Sobre esse processo, Lima<sup>11</sup> refere seis itens dessa realidade. Primeiramente, existem normas legais diferentes para a concessão dos serviços de televisão aberta ou por assinatura. Em segundo lugar, as emissoras de TV e rádio são concessões de serviços públicos outorgados pela União — com a participação do Congresso Nacional — com prazos de 15 e 10 anos respectivamente, terceiro que as regras para renovação e cancelamento das licenças, relativas ao texto constitucional, criam assimetria em relação aos demais contratos de prestação de serviços públicos. O quarto aspecto diz respeito aos critérios que devem pautar as programações das emissoras, que não são consideradas na concessão. O quinto elemento, relativo às normas de complementariedade e vedação ao monopólio ou oligopólio, não observa o processo de concessão, e, por fim, o sexto e último item corresponde à prática deliberada do coronelismo eletrônico.

Merece destaque esse último item da lista, o coronelismo eletrônico, em que, “a moeda de troca continua sendo o voto, como no velho coronelismo. Só que não mais com base na posse da terra, mas no controle da informação, vale dizer, na capacidade de influir na formação da opinião pública<sup>12</sup>”. Por assim dizer, em determinadas regiões e localidades do Brasil, a grande mídia possui tanta influência que as suas agendas pautam o resultado das eleições, propiciando uma troca de favores com políticos que atuam na outorga das suas licenças e concessões para operar radiodifusão em sua região ou localidade.

Essas concentrações no setor propiciam a detenção do poder midiático atualmente no controle de algumas famílias que operam o serviço, bem como empresários, políticos e até mesmo líderes religiosos, uma vez que, de acordo com Fernandes<sup>13</sup>, “no Brasil, a partir dos anos 70, muitas denominações religiosas descobriram o poder da mídia como instrumento eficaz para a difusão de seus postulados religiosos, sejam cristãos ou de não cristãos”.

A concentração dos meios de comunicação, nas mãos de poucos conglomerados no Brasil, é considerada ilegal. É possibilitada porque não há cumprimento das normas legais, não se cumpre o período para a troca legal de proprietários e não existem restrições para a formação de redes nacionais e regionais. Esses des-

<sup>7</sup> MURDOCK, Graham. Large corporations and the control of communications industries. In: GUREVITCH, Michael; BENNETT, Tony; CURRAN, James; WOLLACOTT, Janet. *Culture Society and the media*. New York: Routledge, 1995.

<sup>8</sup> MURCIANO, Marcial. *Structura y dinámica de la comunicación internacional*. Barcelona: Bosch Casa Editorial, 1992.

<sup>9</sup> CAPPARELLI, Sérgio; RAMOS, Murilo C.; SANTOS, Suzy. A nova televisão no Brasil e na Argentina. In: CAPPARELLI, Sérgio; RAMOS, Murilo C.; SANTOS, Suzy. *Enfim, sós: a nova televisão no Cone Sul*. Porto Alegre: LPM, 1999. p. 11.

<sup>10</sup> UNESCO. *Indicadores de desenvolvimento da mídia: marco para a avaliação do desenvolvimento dos meios de comunicação*. Brasília: UNESCO, 2010. p. 23.

<sup>11</sup> LIMA, Venício Artur de. *Regulação das comunicações: história, poder e direitos*. São Paulo: Paulus, 2011. p. 82-88.

<sup>12</sup> LIMA, Venício Artur de. *Regulação das comunicações: história, poder e direitos*. São Paulo: Paulus, 2011. p. 106.

<sup>13</sup> FERNANDES NETO, Guilherme. *Direito da comunicação social*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

cumprimentos podem ser constatados na legislação brasileira, principalmente no Capítulo V da Constituição Federal de 1988. Como destaca Lobato<sup>14</sup>, “os oligopólios se formaram através de uma brecha deixada na lei. Ela fixou limites por entidade e por acionista, mas não previu um artifício simples: o registro de concessões em nome de vários membros da família.”

Notoriamente, tais circunstâncias demonstram como a atividade midiática ainda carece de regulamentação por parte do Estado, justamente para que se possa propiciar a maior parte dos usuários pluralidade informativa, tirando das grandes empresas um controle social por meio da dominação de suas ideias e da construção do ideário coletivo sobre assuntos políticos e econômicos. Nesse sentido, Delarbe<sup>15</sup> sustenta que “existem diversas reflexões acerca da relação entre mídia e democracia levando em conta o papel fundamental que os meios de comunicação têm para a consolidação dos regimes políticos mais contemporâneos.”

Ainda, sobre a realidade que enfrenta o Brasil e muitos países da América Latina, Delarbe<sup>16</sup> refere que a concentração dos meios de comunicação é uma tendência corporativa e, portanto, também cultural, política e social em todo o mundo. Mas, em alguns países latino-americanos, a realidade no cenário da mídia é mais grave porque nem sempre existem restrições legais sobre a propriedade de muitos veículos que significa um pequeno número de mãos controlando maiores, mais e diferentes meios.

É evidente que essa realidade precisa ser transformada, pois interfere, diretamente, em questões democráticas, essenciais para a consolidação do Estado de Direito e preservação das garantias dos cidadãos. O direito a uma livre informação e pluralidade de fontes deve se sobressair aos interesses econômicos dos grupos de telecomunicações e de radiodifusão, ao passo que se deve investir na regulação da agenda desses veículos e na regularidade das concessões. É essa realidade, das formas brasileiras de concentração, veículos de comunicação e interesses políticos, sociais e econômicos que se estuda na seção a seguir.

### 3 O Coronelismo Eletrônico e a faceta comunicacional brasileira

No Brasil, o controle sobre o voto dos eleitores deu-se de maneira centralizada no período da chamada República Velha, em que os coronéis se utilizavam de sua ingerência política e econômica para guiar o comportamento do povo votante. Nesse sentido, a expressão coronelismo foi definida por Leal, em 1949, referindo-se aos fazendeiros que recebiam a patente militar no período imperial. A partir da instalação da República Velha (1889-1930), esses coronéis incrementavam sua estrutura de poder baseados num sistema eleitoral que não previa a votação secreta. Assim, a dependência dos trabalhadores rurais em relação aos coronéis e a possibilidade de conferência dos votos criaram uma situação na qual o “voto de cabresto” era obrigatório.

Dessa feita, de acordo com o desenvolvimento da sociedade, urbanização e industrialização, essa configuração política teve exponencial importância no cenário das comunicações, considerando-se a posição estratégica da televisão aberta, como um meio de comunicação de recepção gratuita e de alcance de larga escala. Esse novo espectro traduz uma nova força, calcada no poder da comunicação e da informação, os antigos coronéis políticos transformaram-se em coronéis eletrônicos, visto que, em lugar da propriedade rural, usam agora a propriedade de estações geradoras, retransmissoras e até mesmo emissoras de televisão como forma de extensão dos seus poderes.

<sup>14</sup> LOBATO, Elvira. Raio X das telecomunicações: oito grupos dominam as TVs no Brasil. *Comunicação e Educação*, São Paulo, n. 31, p. 36-42, maio/ago. 1995. p. 36.

<sup>15</sup> TREJO DELARBE, Raúl. Muchos médios em pocas manos: concentración televisiva y democracia em América Latina. *INTERCOM: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 17-51, jan./jun. 2010. p. 19.

<sup>16</sup> TREJO DELARBE, Raúl. Muchos médios em pocas manos: concentración televisiva y democracia em América Latina. *INTERCOM: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 17-51, jan./jun. 2010. p. 22.

Logo, segundo a orientação de Lima<sup>17</sup>, o coronelismo eletrônico é um fenômeno do Brasil urbano da segunda metade do século XX, que resulta, dentre outras razões, da opção que a União fez, ainda na década de 30, pelo modelo de outorga, a empresas privadas, da exploração dos serviços públicos de rádio e televisão (trusteeship model). Resulta também das profundas alterações que ocorreram na política brasileira com a progressiva centralidade da mídia iniciada durante os anos de regime militar (1964-1985).

Nesse passo, tal quadro de um sistema organizado em redes de comunicação foi consolidado no Brasil a partir dos anos 70. O projeto de desenvolvimento econômico-político, com viés nacionalista, implementado por meio dos regimes militares iniciados em 1964, foi um dos principais responsáveis por este rápido desenvolvimento<sup>18</sup>. Desse modo, a Ditadura Militar também propiciou a hegemonia<sup>19</sup> no setor comunicacional promovendo a confecção de balizas normativas e instituições.

A esse respeito, Capparelli e Santos<sup>20</sup> aduzem que:

Os militares brasileiros priorizaram alguns setores estratégicos da economia, investindo em infraestrutura para o desenvolvimento industrial acelerado e fortemente controlado. As telecomunicações estavam entre esses setores estratégicos e foram fortemente privilegiadas. Durante os primeiros períodos militares, entre 1965 e 1972, foram criados a Embratel, o Ministério das Comunicações e o Sistema Telebrás, possibilitando a implantação de uma sofisticada infraestrutura de telecomunicações que ligaria os quatro cantos do País, inicialmente por uma rede de microondas, complementada depois por satélites nacionais e, mais tarde, também por extensas ligações físicas por fibras ópticas. Esses investimentos do Sistema Telebrás favoreciam, no campo da comunicação de massa, a formação de redes de televisão nacionais.

Nesse seguimento, a expressão coronelismo eletrônico inclui a relação de clientelismo político entre os detentores do Poder Público e os proprietários de canais de televisão e de outros meios como rádio e impressos, como jornais e periódicos, o que configura uma iminente barreira à diversidade representativa que caracterizaria os meios de comunicação, nos quais o interesse público deveria ser priorizado em relação aos interesses particulares. Na verdade, o clientelismo é práxis da esfera política que, sequencialmente, se insere na comunicação de massa por conta do seu intrínseco caráter estratégico. Assim como a corrupção, o clientelismo é apontado como uma das patologias dos sistemas democráticos<sup>21</sup>.

Diante do referido, é possível prescrever que, no Brasil, com base nas duas últimas décadas, pode-se estabelecer uma atualização do conceito de coronelismo trabalhado por Leal para o de coronelismo eletrônico por meio da adição das empresas de comunicação de massa, em especial as de radiodifusão, como um dos vértices do compromisso de troca de proveitos. Assim, a parceria entre as redes de comunicação nacionais

<sup>17</sup> LIMA, Venício Artur de. As “brechas” legais do coronelismo eletrônico. *Aurora*. Revista de Arte, Mídia e Política, n. 1, 2007. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/6344> Acesso em: 26 jun. 2022. p. 113.

<sup>18</sup> SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito. In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (org.). *Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia*. São Paulo: Paulus, 2005. v. 1. p. 2.

<sup>19</sup> No entender de Gramsci, a hegemonia pressupõe a conquista do consenso e da liderança cultural e político-ideológica de uma classe ou bloco de classes sobre as outras. Além de congregar as bases econômicas, a hegemonia tem a ver com entrecosques de percepções, juízos de valor e princípios entre sujeitos da ação política. A constituição de uma hegemonia é um processo historicamente longo, que ocupa os diversos espaços da superestrutura ideológica cultural. As formas da hegemonia nem sempre são as mesmas e variam de acordo com a natureza das forças que a exercem. Na perspectiva gramsciana, a hegemonia pode (e deve) ser preparada por uma classe que lidera a constituição de um bloco histórico que articula e dá coesão a diferentes grupos sociais em torno da criação de uma vontade coletiva – que Gramsci define como “consciência operosa da necessidade histórica”. GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Maquiavel: notas sobre o Estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. v. 3; GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*: os intelectuais: o princípio educativo: jornalismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. v. 2.

<sup>20</sup> SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito. In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (org.). *Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia*. São Paulo: Paulus, 2005. v. 1. p. 11.

<sup>21</sup> MAIZ, Ramon; REQUEJO CARBALLO, Roberto. *Clientelism as a political incentive structure for corruption*. Grenoble: European Consortium for Political Research, 2001. Disponível em: [http://www.essex.ac.uk/ecpr/events/jointsessions/paperarchive/grenoble/ws16/maiz\\_requejo.pdf](http://www.essex.ac.uk/ecpr/events/jointsessions/paperarchive/grenoble/ws16/maiz_requejo.pdf) Acesso em: 10 jun. 2022.



e os chefes políticos locais torna possível uma concentração casada de audiência e de influência política da qual o poder público não pode prescindir<sup>22</sup>.

Nesse sentido, dando continuidade ao fio condutor desse ensaio, verificam-se as relações dos meios de comunicação e o controle da informação. Sobre esse tema que se passa a destacar no eixo a seguir.

## 4 Os meios de comunicação e controle da informação

Partindo do pressuposto sedimentado no tópico acima, de que a concentração midiática conduz efetivamente a um risco nocivo à democracia e as instituições da sociedade civil, delineiam-se as razões pelas quais os meios de comunicação e, especialmente, o controle da informação ou uma informação totalmente parcial podem ocasionar no âmbito da sociedade, cultura, política e economia.

Assim, destaca-se, inicialmente, que a globalização<sup>23</sup> modificou o panorama no setor de comunicações, de uma forma nunca imaginada, o que provocou a concentração da propriedade e a consolidação e emergência de um reduzido número de megaempresas mundiais. Disso decorre uma ampla redução anual das empresas que controlam jornais, revistas, rádios, televisão, livros e filmes, não sendo possível delinear as empresas dominantes em cada mídia separadamente<sup>24</sup>.

Segundo Observatório do Direito à Comunicação<sup>25</sup>,

As famílias da comunicação brasileira, uma vez que não enxergam quaisquer limites para expandir seus negócios, estendem seus tentáculos às principais modalidades de comunicação de massa, e o fazem através das grandes redes de televisão aberta. Como é o caso de Globo, SBT e Bandeirantes. Um importante estudo feito em 2002 pelo Instituto de Estudos e Pesquisas em Comunicação (Epcm), intitulado Os donos da Mídia, sobre os meios de comunicação no Brasil mostra que essas três redes nacionais, além de Record, Rede TV! e CNT, estão aglutinados 668 veículos em todo o país. São 309 canais de televisão, 308 canais de rádio e 50 jornais diários. Os chamados “donos da mídia” no Brasil, então, são as famílias que controlam as redes privadas nacionais de TV aberta e seus 138 grupos regionais afiliados, que são os principais grupos de mídia nacionais.

No entanto, pesquisas<sup>26</sup> apontam um movimento ascendente de concentração da mídia nacional nos últimos anos, por consequência de uma redução drástica de grupos no comando dos principais veículos de comunicação do Brasil. Isso se deve em função da retirada da lista, das famílias Bloch, Levy, Nascimento Brito e Mesquita, que não exercem mais controle direto sobre seus veículos de comunicação.

Conforme Bem H. Bagdikian apud Lima<sup>27</sup>, “o número de empresas que controla essas mídias tem encolhido”, visto que de 50 grandes empresas (corporations) em 1984 reduziu-se para 26 em 1987, seguidas

<sup>22</sup> SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito. In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (org.). *Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia*. São Paulo: Paulus, 2005. v. 1. p. 5.

<sup>23</sup> Segundo Milton Santos a globalização é um fenômeno que tem por égide a união, contudo, pressupõem a unificação dos Estados-Nacionais, os quais passam a ter uma relação de interdependência. Tal fenômeno, assim, tem sua consolidação com o fim da Segunda Guerra Mundial (anos de 1970) e com a emergência do meio técnico-científico informacional. O processo globalizador tem seu desenvolvimento na expansão em níveis econômicos, culturais e políticos, e ocorre com a participação de Presidentes e Chefes dos Estados Nacionais, os quais passam a servir aos interesses das empresas e do capital hegemônico. SANTOS, Milton. *Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico-informacional*. 5. ed. São Paulo: USP, 2013.

<sup>24</sup> LIMA, Venício Artur de. *Mídia: teoria e política*. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 91.

<sup>25</sup> BRANT, João. Porque e como se limita a propriedade cruzada. *Intervozes*, 2011. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=25290> Acesso em: 14 jun. 2022.

<sup>26</sup> A relação direta entre o poder econômico de uma região e o grau de concentração e pluralidade dos meios de comunicação leva a uma distribuição extremamente desigual no que se refere ao acesso desses meios a toda a sociedade. BRANT, João. Porque e como se limita a propriedade cruzada. *Intervozes*, 2011. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=25290> Acesso em: 14 jun. 2022.

<sup>27</sup> LIMA, Venício Artur de. *Mídia: teoria e política*. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 91-92.



de 23 em 1990 e, então, na medida em que as fronteiras entre as diferentes mídias começam a se desfazer, para menos de 20, em 1993. Em 1996 o número de grandes empresas de mídia com poder dominante na sociedade ficou próximo de dez.

Nesse sentido, Lima<sup>28</sup>, destaca o estudo realizado no início de 2000 pela LAFIS<sup>29</sup>, que aponta que apenas quatro ou cinco grupos, não somente nos Estados Unidos, dominarão todas as formas de mídia, desde a imprensa tradicional, internet, cinema, rádio, televisão, videogames. Trata-se de um processo de consolidação vertical e horizontal das diferentes formas de mídia, que apresenta como resultado uma simbiose entre o poder político e econômico.

Tal processo ocorre em função da necessidade de elevados investimentos, conduzindo a integração horizontal, vertical e cruzada da indústria de comunicações, isto é, a ação coordenada de várias empresas no mesmo grupo, torna-se inevitável e mais eficiente do que a de empresas isoladas. No Brasil, há pouco tempo atrás, a propriedade e o controle das telecomunicações era monopólio do Estado e foi transferido para alguns poucos oligopólios privados. Nesse sentido, a indústria de informática, depois de uma frustrada tentativa de reserva de mercado para as indústrias nacionais, consolida-se por meio da presença no mercado dos *global players*<sup>30</sup> da área.

Percebe-se a ausência de uma legislação uniforme para o setor, pois, mesmo que a Constituição Federal de 1988, no § 5º do art. 220, tenha estabelecido que os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, a legislação infraconstitucional não estabelece limites<sup>31</sup> e nem controle da concentração da propriedade. Lima elenca, ainda, mais três fatores que têm contribuído para a concentração da propriedade das comunicações no Brasil<sup>32</sup>:

(1) a ineficácia da norma legal (Decreto 236/67), que limita a participação societária de ‘entidades’ de radiodifusão a cinco concessões em VHF, em nível nacional, e a duas em UHF, em nível regional (estadual). Por razões inexplicáveis o Ministério das Comunicações, que deve fiscalizar o cumprimento da lei, interpreta “entidade” como “pessoa física” e considera, portanto, a óbvia situação de propriedade cruzada que predomina em vários grupos de mídia do país como observando as limitações legais. Só a Rede Globo de Televisão tem participação societária em 32 emissoras de televisão, sendo que dez são próprias (LOBATO, 16/09/2000); (2) o período de carência legal para venda das concessões de radiodifusão, isto é, para a troca legal de proprietários, é de apenas cinco anos e, mesmo assim é sabido que existem vendas antecipadas mediante a conhecida prática dos “contratos de gaveta”. Isso faz com que os eventuais concessionários independentes se sintam atraídos pela possibilidade de negociar suas concessões com os grandes proprietários e/ou vice-versa; e (3) não há normas ou restrições legais para a “afiliação” de emissoras de radiodifusão, isto é, para a formação de redes nacionais e/ou regionais.

Dessa forma, das palavras do autor pode-se deduzir que a concentração da propriedade das comunicações no Brasil se mantém hodiernamente nas circunstâncias sem que haja uma efetiva fiscalização por parte do Ministério das Comunicações. Diante disso, verifica-se que os grupos de mídia e os de telecomunicações se organizam na expectativa de legitimar algumas de suas demandas e expandir seus negócios a despeito de limitações legais, perpetuando sua credibilidade juntamente à população e estabelecendo fluxos e contrafluxos, ao expandir suas fronteiras e novos negócios.

Não se pode esquecer que a concentração dos veículos de comunicação, na mão de poucos, causa menos diversidade na representação dos interesses da sociedade, quer dizer, a informação que a sociedade passa a receber, traduz, posteriormente, o desenvolvimento de suas ações coletivas, como cidadãos imbuídos do

<sup>28</sup> LIMA, Venício Artur de. *Mídia: teoria e política*. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 92.

<sup>29</sup> Análise de Mercado e Informações do Mercado - com informações padronizadas e atualizadas sobre os setores da economia brasileira e empresas [www.lafis.com.br](http://www.lafis.com.br).

<sup>30</sup> Intervenientes econômicos (tradução nossa).

<sup>31</sup> Exemplos da omissão: A “Lei da TV a Cabo, a Lei Mínima e a Lei Geral de Telecomunicações, que por intenção expressa do legislador, não incluíram dispositivos diretos que limitassem ou controlassem a concentração da propriedade”. LIMA, Venício Artur de. *Mídia: teoria e política*. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 96.

<sup>32</sup> LIMA, Venício Artur de. *Mídia: teoria e política*. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 96.

desejo e direito de participar da vida ativa do Estado. Tal circunstância coloca por si só a importância de se evitar o controle da informação, bem como regulamentar o setor (regulação econômica e regulamentação do texto legal) da mídia no Brasil.

Lima<sup>33</sup> afirma que somente haverá democratização da comunicação quando houver uma maior pluralidade de informadores, quando houver alternativas que proporcionem diversidade de informação. Para ele não adiantaria controlar a grande mídia, o que deve ser feito é o incentivo à criação de jornais, rádios e TVs comunitárias para se criar uma mídia plural, pois só assim haverá de fato liberdade de expressão.

Por sua vez, para mudança desse cenário, requer-se uma postura contra-hegemônica, que possa dar vez e voz a pessoas e públicos dissidentes, isto só ocorrerá por meio de um efetivo marco regulatório para esse âmbito, o qual pode estar sendo formado a partir da iniciativa popular “Lei da Mídia Democrática”, e é sobre tal aspecto que o tópico a seguir se refere.

## 5 Pluralismo e diversidade: uma ótica a partir do projeto de Lei da Mídia Democrática

Realizou-se de 14 a 17 de dezembro de 2009, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, a I Conferência Nacional de Comunicação (Confecom), convocada pelo Governo Federal, coordenada pelo Ministério das Comunicações, e contou com a participação de representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e da Sociedade Civil Empresarial. Esse encontro designou uma das mais ativas posturas do Estado (e governo federal) na tentativa de discutir o tema da concentração midiática no país e da necessidade de democratização dos meios de comunicação, a partir da regulação e regulamentação do setor.

A Conferência tinha como objetivo a elaboração de propostas orientadoras para a formulação da Política Nacional de Comunicação, por meio do debate amplo, democrático e plural com a sociedade brasileira, garantindo a participação social em todas as suas etapas. O tema central era Comunicação: meios para a construção de direitos e de cidadania na era digital. A apresentação de propostas, bem como a organização dos resultados, foi balizada por três eixos temáticos, a saber: 1) Produção de Conteúdo; 2) Meios de Distribuição; e 3) Cidadania: Direitos e Deveres<sup>34</sup>.

Foram aprovadas mais de 600 propostas que foram objeto de estudo por parte do então governo para a elaboração de uma nova proposta de lei geral para as comunicações no Brasil. Contudo, este estudo foi abandonado e as propostas aprovadas na Confecom foram engavetadas, nada foi proposto e nenhum debate público estabelecido para se discutir uma nova lei geral das comunicações no Brasil<sup>35</sup>. Dessa forma, as entidades que estiveram reunidas na Confecom decidiram lançar uma campanha para debater, com os mais amplos segmentos da sociedade, os motivos pelos quais o Brasil tem urgência em ter uma nova lei para garantir o direito à comunicação.

Assim, surgiu a campanha “Para Expressar a Liberdade”, lançada em 27 de agosto de 2012, tendo como principal objetivo mobilizar o Brasil por um novo marco regulatório para a comunicação. Ponderando que o Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, que regulamenta o funcionamento das emissoras de rádio e televisão no país, está ultrapassado, haja vista que não se coaduna com as novas tecnologias informacionais, e considerando que, no país, ocorreram diversas mudanças sociais, políticas

<sup>33</sup> LIMA, Venício Artur de. *Regulação das comunicações: história, poder e direitos*. São Paulo: Paulus, 2011.

<sup>34</sup> BRASIL. Ministério das Comunicações. *Dados sobre a 1ª Conferência Nacional de Comunicação – Confecom, realizada em 2009*. Disponível em: <http://www.mc.gov.br/acessoainformacao/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic/respostas-a-pedidos-de-informacao/25143-dados-sobre-a-1-conferencia-nacional-de-comunicacao-confecom-realizada-em-2009> Acesso em: 17 jun. 2022.

<sup>35</sup> UMA NOVA Lei para um novo tempo. *Para Expressar a Liberdade*, 2022. Disponível em: <http://www.paraexpressarliberdade.org.br/uma-nova-lei-para-um-novo-tempo/> Acesso em: 17 jun. 2022.

e econômicas, e têm permitido a redução das desigualdades e inclusões, se faz urgente e necessário discutir a temática e objetivar a construção de um marco regulatório. Nesse sentido, o Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Comunicação Social Eletrônica — Lei da Mídia Democrática — dispõe sobre a comunicação social eletrônica, de forma a regulamentar os artigos 5º, 21, 220, 221, 222 e 223 da Constituição Federal de 1988<sup>36</sup>.

Logo, a Lei da Mídia Democrática é composta de 33 artigos e está dividida em seis capítulos. No Capítulo 1, apresenta-se o objeto da Lei e definição dos serviços, já no capítulo 2, trata-se da comunicação social e eletrônica, seguido pelo capítulo 3, em que se abordam a organização do serviço e o critério de outorgas. No capítulo 4, trata-se dos mecanismos para impedir a concentração, monopólio ou oligopólio, regulamentando o art. 220, § 5º da Constituição Federal. No mesmo enfoque, o capítulo 5 aborda a programação e os mecanismos de incentivo à diversidade, regulamentando o art. 221, da Constituição Federal. E, por fim, no Capítulo 6, abordam-se os órgãos reguladores e organismos afins<sup>37</sup>. De modo que o projeto de lei apresenta-se extremamente proativo em suas propostas e definições, corroborando a democracia e a pluralidade de vozes nos meios de comunicação.

Destacam-se, ainda, a concretização do direito de resposta, a criação de percentuais justos para a programação regional nos canais abertos de TV e rádio, a garantia da diversidade cultural e da pluralidade de opiniões com uma divisão igual entre sistemas de radiodifusão públicos, privados e estatais, o estabelecimento de critérios objetivos para o impedimento de monopólio na mídia, além da proibição da destinação de concessões públicas a políticos e seus familiares, como também a igrejas e demais instituições religiosas<sup>38</sup>.

No entanto, o projeto de lei deve ser apresentado ao Congresso, e passar por todos os trâmites necessários, é imperioso que seja apoiado por 1% do eleitorado brasileiro — o que equivale a 1,5 milhão de assinaturas. A tarefa é árdua, pois o Brasil não permite a validação por meio digital do apoio popular a um projeto de lei. Portanto, a coleta de assinaturas está sendo feita manualmente, o que exige um grande envolvimento em ações descentralizadas, levando as fichas de apoio até as pessoas que irão assinar e demonstrar o apoio à Lei da Mídia Democrática.

Muito embora haja dificuldades para recolher as assinaturas, diversos movimentos sociais, coletivos e parte da sociedade civil organizada continuam desempenhando atividades que tenham por objeto conquistar mais adeptos à bandeira da democratização dos meios de comunicação no Brasil. E, nesse sentido, a Internet, bem como outras mídias e redes sociais, tem sido extremamente úteis nessa tarefa, um exemplo se dá com o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC, que é um movimento social organizado em prol dessa luta, que disponibiliza, em seu site na Internet, informações, notícias, matérias e gera conhecimento ao indivíduo que deseja associar-se, destacando as formas de participação e engajamento, inclusive no projeto da Lei da Mídia Democrática. Também, no mesmo sentido, destacam-se o Coletivo Interozes, Observatório da Imprensa e da Comunicação, dentre outros movimentos sociais que têm por centro de desenvolvimento a mesma temática de reflexão e atuação.

Assim, de acordo com esse aspecto, as Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC estão desempenhando papel de destaque, sobretudo a partir do imperativo de um novo paradigma social, uma vez que essas novas tecnologias informacionais passam a exercer uma contra-hegemonia, atuando como uma nova estrutura, exercendo de uma nova forma a democratização da informação no Brasil. É sobre tal tema que se passa a explanar no eixo a seguir.

<sup>36</sup> UMA NOVA Lei para um novo tempo. *Para Expressar a Liberdade*, 2022. Disponível em: <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/uma-nova-lei-para-um-novo-tempo/> Acesso em: 17 jun. 2022.

<sup>37</sup> UMA NOVA Lei para um novo tempo. *Para Expressar a Liberdade*, 2022. Disponível em: <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/uma-nova-lei-para-um-novo-tempo/> Acesso em: 17 jun. 2022.

<sup>38</sup> UMA NOVA Lei para um novo tempo. *Para Expressar a Liberdade*, 2022. Disponível em: <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/uma-nova-lei-para-um-novo-tempo/> Acesso em: 17 jun. 2022.

## 6 O paradigma da aceleração contemporânea e a contra hegemonia na descentralização da informação e comunicação

As Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, especialmente a Internet, horizontalizou todas as relações, constituem uma unidade múltipla e constroem um infinito de singularidades<sup>39</sup>, de modo que essas transformações propiciaram a mudança de muitos âmbitos, como a cognição, que se apresenta diferenciada com base nos novos meios, além de outros aspectos, como a consciência coletiva que passa a ser estruturada com base em outros preceitos. É certo que tais mudanças foram proporcionadas, num primeiro momento, pela necessidade capitalista de difusão da informação, aumento da produtividade e, posteriormente, do consumo.

Todavia, não se pode olvidar que tais modificações nunca foram antes experimentadas, de modo que a amplitude foi tão potencial que, segundo Saldanha<sup>40</sup>, elencou-se a configuração de um novo paradigma, justificativo de toda a gama de mudanças e transformações hodiernas, uma espécie de imperativo que se alastra por toda essa nova estrutura social. Nesse sentido, é possível prescrever que a lógica da aceleração — paradigma da aceleração contemporânea — pode facilmente ser percebida como um elemento constitutivo da sociedade atual, logo, para o sistema capitalista neoliberal, a aceleração é um objetivo inevitável e está inscrita, segundo Armut Rosa<sup>41</sup>, como “uma estrutura material da sociedade” que orienta a gestão social, reforça a lógica da produção pela produção e o que persegue é a eficiência, o centro nevrálgico do modelo econômico neoliberal.

O paradigma da aceleração contemporânea cada vez mais crescente, então, foi a condição necessária para que houvesse aumento da produtividade por unidade de tempo, estimulando outro valor neoliberal, qual seja o da competitividade. As avançadas tecnologias de produção, e em particular, as TIC muito bem serviram e servem de meios que favorecem, enormemente, a pressão em favor da aceleração dos processos de produção, das informações e das comunicações<sup>42</sup>. O paradigma da aceleração contemporâneo impõe a lógica da imediatidade, do fluxo contínuo, da competitividade. Assim, constitui-se na aceleração técnica (modificação dos meios de produção e recursos tecnológicos), mudança social e ritmo de vida.

E, nesse contexto, se inserem os meios tradicionais de comunicação do Brasil que, comumente, têm se mostrado um embaraço à liberdade de expressão, sobretudo em relação à sua alta concentração de meios sob a propriedade de alguns poucos atores. Uma concentração como esta obstaculiza o exercício da liberdade de expressão pelos cidadãos, a qual se completa no direito à informação livre e plural, constituindo um valor indissociável da ideia de democracia.

Assim, mediante a interatividade e as alterações nos processos de produção, difusão e consumo de informações, esse novo meio de comunicação provoca importantes mudanças na tradicional estrutura comunicacional ao possibilitar ao cidadão, antes mero consumidor de informações, ser ele agora, democraticamente, o sujeito da produção e emissão de informações, perspectivas e opiniões<sup>43</sup>.

Dessa feita, a Internet surge como um campo propício para sua livre manifestação, uma vez que amplia o espaço público e com isso alarga os limites do debate democrático. Para além dos conteúdos e das vozes do-

<sup>39</sup> DOUFOR, Dany-Robert. *Virtude soberana: a teoria e prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 90.

<sup>40</sup> SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Os desafios do “império cibernético” na era da aceleração e da informação: um “sexto continente” de liberdade perfeita ou de controle perfeito? In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. *Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM*. Ijuí: Unijuí, 2013.

<sup>41</sup> ROSA, Armut. *Accélération: une critique social du temps*. Paris: La Découverte, 2010.

<sup>42</sup> SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Os desafios do “império cibernético” na era da aceleração e da informação: um “sexto continente” de liberdade perfeita ou de controle perfeito? In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. *Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM*. Ijuí: Unijuí, 2013. p. 184.

<sup>43</sup> PERUZZO, Círcia M. Krohling; MELO, José Marques de; SATHLER, Luciano (org.). *Direito à comunicação na sociedade da informação*. São Bernardo do Campo, SP: Umesp, 2005.



minantes nos veículos de informação tradicionais, ela permite o compartilhamento e a discussão de assuntos que antes não tinham circulação<sup>44</sup>. Com a Internet e as TIC, “abre-se, então, a porta de visibilidade pública a cidadãos quaisquer<sup>45</sup>”, e de modo que o direito de expor determinada opinião em público se estende a toda à sociedade, com o que se permite efetivar, amplamente, o direito à liberdade de expressão<sup>46</sup>.

Nessa angulação, os novos meios de informação, com base na Internet, surgem sob a forma de instrumentos contra hegemônicos, atuando a partir da premissa de uma comunicação alternativa, uma vez que tal fenômeno refere-se a um processo participativo na rede mundial de computadores que envolve indivíduos e grupos afinados com uma visão politizadora, a partir do reconhecimento do campo informativo como uma arena marcada por disputas de sentidos pela hegemonia política e cultural. O fato de a Internet não estar submetida a centros controladores e crivos midiáticos proporciona uma margem acentuada de liberdade de expressão, além de favorecer a convergência em torno de ideias, valores e mobilizações por afinidades eletivas<sup>47</sup>.

O ecossistema virtual, descentralizado e interativo, torna possíveis práticas comunicacionais que questionam formas de dominação impostas pelas classes e instituições hegemônicas, sustentadas ideologicamente pela mídia corporativa. Sob tal prisma, a comunicação é alternativa porque se estrutura para o trabalho político-ideológico, contrapõe conteúdos críticos e tem métodos colaborativos de gestão e formas não mercantis de financiamento. O grau de ressonância dos meios contra hegemônicos guarda relação com a competência para se afastarem de formatos discursivos e dos maniqueísmos das máquinas midiáticas<sup>48</sup>.

A crítica antineoliberal — cada vez mais necessária para desvelar aparências enganosas à sombra da vertigem tecnológica — deve associar-se a linhas editoriais coerentes, a práticas colaborativas e a uma permanente articulação com movimentos sociais, sem a tentação de atrelá-los política ou partidariamente<sup>49</sup>. Nessa senda, John Downing percebe a importância da comunicação em rede para os movimentos em duas confluências: interna, na medida em que facilita a mobilização e a organização; externa, como forma de alargar espaços de divulgação e de articulação de análises e ações<sup>50</sup>, o que corrobora a potencialidade de defesa e efetivação da liberdade de expressão. É nesse sentido também que Basterra afirma que se deve entender o direito à informação como um direito-dever derivado da liberdade de expressão. Em outras palavras, o direito à informação constitui precondição para o exercício pleno do direito à liberdade de expressão<sup>51</sup>, os quais somente subsistem em meios livres, plurais e democráticos.

A comunicação contra-hegemônica em rede enquadra-se no que André Gorz define como “processo de entendimento comunicativo geral, que todos os envolvidos experimentam como seu poder comum e cujos resultados não admitem propriedade<sup>52</sup>”. Portanto, contraria a obsessão capitalista de tirar proveito em

<sup>44</sup> CARDON, Dominique. *A democracia internet, promessas e limites*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

<sup>45</sup> CARDON, Dominique. *A democracia internet, promessas e limites*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. p. 41-42.

<sup>46</sup> Considerando-se a imprescindibilidade do direito à liberdade de expressão para a formação de uma sociedade democrática e livre, o ordenamento jurídico brasileiro assegura, expressamente, a liberdade de expressão como direito fundamental previsto no art. 5º, IV, da Constituição Federal de 1988, que estabelece: “é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato”. Associado a isso, os demais incisos VI, VIII e IX, todos do citado artigo 5º da CF, pode-se afirmar, formam o arcabouço jurídico-constitucional brasileiro de garantia do direito de liberdade de expressão e de pensamento. SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Os desafios do “império cibernético” na era da aceleração e da informação: um “sexto continente” de liberdade perfeita ou de controle perfeito? In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. *Direitos emergentes na sociedade global*: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013.

<sup>47</sup> MORAES, Dênis de. O papel e os desafios da comunicação contra-hegemônica em rede. *Blog da Boitempo*, 27 fev. 2013. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2013/02/27/o-papel-e-os-desafios-da-comunicacao-contra-hegemonica-em-rede/> Acesso em: 28 jun. 2022.

<sup>48</sup> MORAES, Dênis de. Comunicação alternativa, redes virtuais e ativismo: avanços e dilemas. *Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación*, v. 9, n. 2, maio/ago. 2007.

<sup>49</sup> MORAES, Dênis de. Comunicação alternativa, redes virtuais e ativismo: avanços e dilemas. *Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación*, v. 9, n. 2, maio/ago. 2007. p. 7.

<sup>50</sup> DOWNING, John D. H. *Mídia radical: rebeldia nas comunicações em movimentos sociais*. São Paulo: Senac, 2002. p. 65-67.

<sup>51</sup> BASTERRA, Marcela I. *Derecho a la información vs. Derecho a la intimidad*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2012.

<sup>52</sup> GORZ, André. *O imaterial: conhecimento, valor e capital*. São Paulo: Annablume, 2005. p. 68.



trocas lucrativas. Sendo assim, o papel do Estado brasileiro, na tentativa de regulação midiática, dos meios de comunicação tradicionais, não pode deixar de lado a importância da implementação de um pluralismo midiático, capaz de gerar maiores fontes de informação e tentar ordenar o atual estágio das coisas, de modo que investir em tecnologias informacionais contra hegemônicas, como as TIC e Internet, também é uma pauta indissociável, uma vez que, como resta comprovado a partir do ensaio em tela, tem esses novos meios o condão de exercer outro tipo de configuração comunicacional, mais aberta, plural e democrática.

Logo, ao se tocar no assunto de descentralização da informação pela regulação das telecomunicações e investimento de meios secundários, é preciso ter em mente

políticas públicas que reorientem fomentos, financiamentos e patrocínios, de modo a valorizar meios alternativos de comunicação, bem como apoiar a produção audiovisual nacional e preservar o patrimônio e as tradições culturais<sup>53</sup>.

As políticas precisam ser debatidas entre segmentos representativos da sociedade, movimentos sociais, sujeitos, poder público, e formuladas com realismo, considerando as mutações da era digital e seus efeitos nas atividades comunicacionais, que têm reflexos na sociedade, cultura, política, economia e no ambiente jurídico.

## 7 Considerações finais

A comunicação é parte integrante da existência humana, de forma que todos os seus instrumentos devam ser utilizados em prol da proteção dos direitos humanos, ou seja, em total consonância e conformidade com os ideais de um Estado Democrático de Direito. Contudo, não há de se falar em comunicação livre quando os veículos formadores da consciência pública e que propiciam a exasperação da informação são controlados e têm a ingerência política, econômica e ideológica de alguns pequenos e isolados grupos.

Nessa senda, discutiu-se, no presente ensaio, potencializar a reflexão, ou seja, promover a visualização e a verificação acerca da problemática envolvendo a concentração no campo midiático no Brasil. Nesse sentido, em um primeiro momento, destacou-se a comunicação e seu processo histórico de concentração dos meios, alertando para a antiga e contínua prática dos processos de concessão das outorgas para o serviço de radiodifusão no Brasil e os principais atores envolvidos. Na mesma seara, a prática de cerceamento da informação e da comunicação como artífice de um espaço público controlado por empresas hegemônicas e de grande poder econômico.

Dando seguimento, o presente ensaio destacou as iniciativas legislativas e populares com intuito primordial de democratizar as comunicações, exercendo uma regulamentação efetiva dos dispositivos contemplados na Carta da República de 1988. Na mesma forma que pressupõe a necessidade de um marco regulatório para a mídia, seguindo uma tendência que vem sendo desenvolvida em diversos países do mundo. Nesse seguimento, destacou-se como exemplo, no Brasil, a iniciativa popular desenvolvida no arquétipo da “Lei da Mídia Democrática”, do projeto “Para Expressar a Liberdade”, conduzido pelo movimento Social FNDC.

Nesse ínterim, se apostou no papel das novas tecnologias como essenciais no processo de democratização. Nesse passo destacam-se as TIC, especialmente a Internet, como grande articuladora e promotora dos conteúdos plurais, que viabilizam a quebra na hegemonia ou exercício contra hegemônico, aos grandes grupos empresariais de comunicação, uma vez que potencializam a concorrência ao se firmarem como veículos alternativos que disponibilizam informação — informação ofertada com base em outras óticas e entendimentos, por meio virtual. Também, nesse ponto, verificou-se a incidência de um novo paradigma

<sup>53</sup> MORAES, Dênis de. O papel e os desafios da comunicação contra-hegemônica em rede. *Blog da Boitempo*, 27 fev. 2013. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2013/02/27/o-papel-e-os-desafios-da-comunicacao-contra-hegemonica-em-rede/>. Acesso em: 28 jun. 2022.

social, disciplinador e atuante, o paradigma da aceleração contemporânea, capaz de influir, especialmente por conta de sua força e lógica capitalista neoliberal.

Assim, entende-se que a Internet facilita, enormemente, o exercício dos direitos fundamentais à liberdade de expressão e o seu correlato direito à informação, antes severamente limitados pelos tradicionais meios de comunicação. Assim sendo, ao final, uma sociedade justa e igualitária pressupõe o livre, amplo e irrestrito acesso ao conteúdo informacional, constituindo baliza indispensável para esse fim que o maior número de informações seja disponibilizado pelo maior número possível de veículos, a visualização de um nicho informativo por diferentes óticas permite ao indivíduo e ao cidadão formar a sua consciência sobre os acontecimentos públicos e privados, construindo o seu próprio ideário, afastado de influências e indulgências políticas, religiosas e econômicas. Todo esse contexto somente se viabiliza com base em meios de comunicação descentralizados, plurais e essencialmente democráticos.

## Referências

- BANDEIRA, Luiza; CORRÊA, Alessandra; CARMO, Marcia; JARDIM, Claudia. Como funciona a regulação de mídia em outros países. *BBC Brasil*, 2014. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141128\\_midia\\_paises\\_lab](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141128_midia_paises_lab) Acesso em: 10 jun. 2022.
- BASTERRA, Marcela I. *Derecho a la información vs. Derecho a la intimidad*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2012.
- BRANT, João. Porque e como se limita a propriedade cruzada. *Intervozes*, 2011. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=25290> Acesso em: 14 jun. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 28 jun. 2022.
- BRASIL. *Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962*. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4117.htm) Acesso em: 17 jun. 2022.
- BRASIL. Ministério das Comunicações. *Dados sobre a 1ª Conferência Nacional de Comunicação – Confecom, realizada em 2009*. Disponível em: <http://www.mc.gov.br/acessoainformacao/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic/respostas-a-pedidos-de-informacao/25143-dados-sobre-a-1-conferencia-nacional-de-comunicacao-confecom-realizada-em-2009> Acesso em: 17 jun. 2022.
- CAMARGO, Nelly. *Comunicação de massa: o impasse brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.
- CANCLINI, Nestor García. *Leitores, espectadores e internautas*. São Paulo: Iluminuras, 2008.
- CAPPARELLI, Sérgio; RAMOS, Murilo C.; SANTOS, Suzy. A nova televisão no Brasil e na Argentina. In: CAPPARELLI, Sérgio; RAMOS, Murilo C.; SANTOS, Suzy. *Enfim, sós: a nova televisão no Cone Sul*. Porto Alegre: LPM, 1999.
- CARDON, Dominique. *A democracia internet, promessas e limites*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- CASTELLS, Manuel. A era da intercomunicação. *Le Monde Diplomatique*, 01 ago. 2006. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=1915> Acesso em: 06 jun. 2022.
- DOUFOR, Dany-Robert. *Virtude soberana: a teoria e prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- DOWNING, John D. H. *Mídia radical: rebeldia nas comunicações em movimentos sociais*. São Paulo: Senac, 2002.
- EKMAN, Pedro. O governo enterrou de novo o debate da regulação da mídia? *Carta Capital*, 30 abr. 2014. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/governo-enterrou-de-novo-o-debate-da-regulacao-da-midia-3331.html> Acesso em: 19 jun. 2022.

- ENVIADO da ONU defende regulamentação da mídia no Brasil. *Terra*, 01 dez. 2014. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/enviado-da-onu-defende-regulamentacao-da-midia-no-brasil,1625a7c5c440a410VgnCLD20000b1bf46d0RCRD.html> Acesso em: 19 out. 2022.
- FERNANDES NETO, Guilherme. *Direito da comunicação social*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- FERRAJOLI, Luigi. *Principia iuris: teoria del diritto e dela democrazia*. Bari: Laterza, 2007. v. 2.
- GORZ, André. *O imaterial: conhecimento, valor e capital*. São Paulo: Annablume, 2005.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*: Maquiavel: notas sobre o Estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. v. 3.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*: os intelectuais: o princípio educativo: jornalismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. v. 2.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *A regulação da mídia na América Latina*. 2012. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2723:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2723:catid=28&Itemid=23) Acesso em: 19 jun. 2022.
- JENKINS, Henry. *Cultura da convergência*. São Paulo: Aleph, 2008.
- KOMITO, Lee. Political transformations: clientelism and technological change. In: ARMITAGE, John; ROBERTS, Joanne (ed.). *Exploring Cyber Society Conference Proceedings*. Newcastle: University of Northumbria. 1999. v. 2. Disponível em: <http://www.ucd.ie/lis/staff/komito/transform.htm> Acesso em: 10 jun. 2022.
- LIMA, Venício Artur de. As “brechas” legais do coronelismo eletrônico. *Aurora: Revista de Arte, Mídia e Política*, n. 1, 2007. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/6344> Acesso em: 26 jun. 2022.
- LIMA, Venício Artur de. *Mídia: teoria e política*. 2 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- LIMA, Venício Artur de. *Regulação das comunicações: história, poder e direitos*. São Paulo: Paulus, 2011.
- LOBATO, Elvira. Raio X das telecomunicações: oito grupos dominam as TVs no Brasil. *Comunicação e Educação*, São Paulo, n. 31, p. 36-42, maio/ago. 1995.
- LUÍSE, Desirée; BERTOLO, Mariana; GUSMÃO, Cristina; ARTIOLI, Paula; TIMÓTEO, Ana Paula. A regulamentação dos meios de comunicação na Venezuela. *Pluricom*, 31 ago. 2015. Disponível em: <http://www.pluricom.com.br/forum/a-regulamentacao-dos-meios-de-comunicacao-na-venezuela> Acesso em: 10 jun. 2022.
- MAIZ, Ramon; REQUEJO CARBALLO, Roberto. *Clientelism as a political incentive structure for corruption*. Grenoble: European Consortium for Political Research, 2001. Disponível em: [http://www.essex.ac.uk/ecpr/events/jointsessions/paperarchive/grenoble/ws16/maiz\\_requejo.pdf](http://www.essex.ac.uk/ecpr/events/jointsessions/paperarchive/grenoble/ws16/maiz_requejo.pdf) Acesso em: 10 jun. 2022.
- MENDES, Gláucia da Silva. A legislação de radiodifusão no Brasil e na Venezuela e o vencimento das concessões de Globo e RCTV. *Revista Brasileira de Políticas de Comunicação*, v. 1, 2011.
- MIGUEL DE BUSTUS, Juan Carlos. *Los grupos multimídia: estructuras y estrategias em los medios europeos*. Barcelona: Bosch/Casa Editorial, 1993.
- MORAES, Dênis de. Comunicação alternativa, redes virtuais e ativismo: avanços e dilemas. *Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación*, v. 9, n. 2, maio/ago. 2007.

MORAES, Dênis de. O papel e os desafios da comunicação contra-hegemônica em rede. *Blog da Boitempo*, 27 fev. 2013. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2013/02/27/o-papel-e-os-desafios-da-comunicacao-contra-hegemonica-em-rede/> Acesso em: 28 jun. 2022.

MORAES, Dênis de. Porque a concentração monopólica da mídia é a negação do pluralismo. *Blog da Boitempo*, 2013. Disponível em: <http://blogdaboitempo.com.br/2013/07/17/por-que-a-concentracao-monopolica-da-midia-e-a-negacao-do-pluralismo/> Acesso em: 14 jun. 2022.

MURCIANO, Marcial. *Structura y dinámica de la comunicación internacional*. Barcelona: Bosch Casa Editorial, 1992.

MURDOCK, Graham. Large corporations and the control of communications industries. In: GUREVITCH, Michael; BENNETT, Tony; CURRAN, James; WOLLACOTT, Janet. *Culture Society and the media*. New York: Routledge, 1995.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf> Acesso em: 19 jun. 2022.

PERUZZO, Círcia M. Krohling; MELO, José Marques de; SATHLER, Luciano (org.). *Direito à comunicação na sociedade da informação*. São Bernardo do Campo, SP: Umesp, 2005.

ROSA, Armut. *Accélération: une critique sociale du temps*. Paris: La Découverte, 2010.

ROSA, Armut. *Aliénation et acceleration: vers une théorie critique de la modernité tardive*. Paris: La Découverte, 2010.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Os desafios do “império cibernético” na era da aceleração e da informação: um “sexto continente” de liberdade perfeita ou de controle perfeito? In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. *Direitos emergentes na sociedade global*: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013.

SANTOS, Milton. *Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico-informacional*. 5. ed. São Paulo: USP, 2013.

SANTOS, Raldianny Pereira dos. Comunicação e outros direitos: desafios à democracia brasileira. *Memória e Movimento*, v. 3, p. 32-42, 2010.

SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito. In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (org.). *Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia*. São Paulo: Paulus, 2005. v. 1.

SCHERER-WARREN, Ilse. Dos movimentos sociais às manifestações de rua: o ativismo brasileiro no século XXI. *Política & Sociedade*, Florianópolis, v. 13, n. 18, set./dez. 2014.

SQUIRRA, Sebastião Carlos de Moraes. A convergência tecnológica. *Revista FAMECOS*, Porto Alegre, n. 27, ago. 2005.

TOURAINÉ, Alain. Na fronteira dos movimentos sociais. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 21, n. 1, p. 17-28, jan./abr. 2006.

TREJO DELARBE, Raúl. Muchos medios em pocas manos: concentración televisiva y democracia em América Latina. *INTERCOM: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 17-51, jan./jun. 2010.

UMA NOVA Lei para um novo tempo. *Para Expressar a Liberdade*, 2022. Disponível em: <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/uma-nova-lei-para-um-novo-tempo/> Acesso em: 17 jun. 2022.

UNESCO. *Indicadores de desenvolvimento da mídia*: marco para a avaliação do desenvolvimento dos meios de comunicação. Brasília: UNESCO, 2010.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.